



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.910 /

"AUTORIZA O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao reajuste da tabela de vencimentos dos cargos e funções integrantes do Quadro Permanente do pessoal da administração direta da Prefeitura, aprovado pela Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores atuais, a partir de 1º de janeiro de 1980.

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo se aplica, igualmente:

- I - aos proventos dos funcionários aposentados;
- II - aos vencimentos dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, por força da Lei nº 2.720, de 13 de setembro de 1978.

§ 2º - No cálculo do reajuste serão desprezadas as frações de centavos.

ART. 2º - O reajuste de que trata esta lei será fixado por decreto, do qual fará parte integrante a tabela de vencimentos constante do Anexo VI da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, com os respectivos valores já atualizados.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações previstas no Orçamento de 1980.

ART. 4º - O reajuste salarial do pessoal celetista será feito por decreto do Executivo, atendido o que, a respeito, dispuser a legislação federal.

ART. 5º - O reajuste de que trata esta lei se aplicará, também, aos titulares dos cargos criados pela Lei



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.970 / Continuação

nº 2.154, de 5 de março de 1974.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE DEZEMBRO DE 1979


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
